



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0756/2025.

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Porto União.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem nº 1318, de 15 de outubro de 2025, por meio da qual o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei em epígrafe, cujo objetivo é obter a autorização legislativa para a doação de um imóvel no Município de Porto União, de propriedade do Estado, com área total de 2.000 m², com benfeitoria averbada, matriculado sob os nº de 7.086 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União, e cadastrado sob o nº 3.994 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA. Tal imóvel abriga atualmente o Núcleo de Educação Infantil Castelo Encantado.

A doação de que trata esta proposição tem por finalidade possibilitar ao Município a execução de atividades educacionais pelo Município de Porto União. Segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Porto União nos autos do processo de que este Núcleo de Educação Infantil tem grande importância junto à comunidade local e que já possui projeto de reforma, ampliação e construção de novos ambientes nesta unidade para a melhoria de atendimento às crianças e a modernização do prédio escolar

A matéria foi lida no Expediente do dia 04 de novembro de 2025, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente remetida a tramitar nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator para examinar os aspectos financeiros, orçamentários e de mérito da proposição.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposição em tela, de origem do Poder Executivo Estadual, sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 73, I e II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder.

A doação em questão representa transferência patrimonial sem contrapartida financeira direta ao Estado, configurando renúncia de ativo avaliado em aproximadamente R\$599.366,27 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos). Não obstante, não há criação de despesa pública nem impacto negativo nas contas estaduais, visto que todos os encargos da execução, registro e manutenção são de responsabilidade do Município beneficiário.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0756/2025**, tendo em vista que estão atendidas as previsões regimentais a que se referem os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com base na inexistência de impactos negativos às finanças públicas e nos benefícios gerados pela medida.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator